



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO N. 064/2022

O assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, tendo como objeto a orientação jurídica, vem manifestar-se da seguinte forma:

I – Dos Fatos

Trata-se de requerimento formulado pela empresa TELE PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n. 37.132.229/0001-90), vencedora do processo licitatório que originou o Termo de Contrato nº 71122, objetivando a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado (art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8666/93), haja vista a ocorrência de sucessivos aumentos no valor do combustível, o que em consequência onerou a empresa em relação ao aumento no custo de frete.

II – Do Direito

Na Constituição Federal de 1988, existe expressa proteção ao equilíbrio econômico-financeiro nos contratos realizados pela administração pública, aludindo a obrigatoriedade de serem "*mantidas as condições efetivas da proposta*" (art. 37, inciso XXI).

O restabelecimento da equação econômico-financeira, por sua vez, depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Exige-se ainda, que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos se tornaram mais elevados porque o particular atuou mal, não fará jus à alteração de sua remuneração.

De acordo com a clara redação do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, a Administração possui o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Ou seja, deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.

Sobre o tema, colhe-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União (TCU):

Mesmo a recomposição dos preços para esse fim (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) deve respeitar a proporcionalidade dos valores constantes da proposta inicial em relação aos preços de mercado à época, além de ficar adstrita aos itens afetados pelos fatos tidos como imprevisíveis, com fim de privilegiar o próprio instituto, buscando preservar os benefícios auferidos na licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. (Acórdão nº 1.434/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Quanto ao momento para realizar o reajuste, tem-se que a qualquer instante, no curso da execução do contrato, o contratante pode pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, diante da documentação apresentada pela empresa requerente e, após efetivado o exame dos fatos, deve ser promovida o

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Como se sabe, devido a pandemia do COVID a economia mundial passa por período de recessão econômica, além do fato de efetivamente haver aumentos sucessivos no preço dos combustíveis.

III – Conclusão

Diante do exposto, **opina** pelo deferimento da revisão do contrato em questão, na forma requerida, mediante termo aditivo, observando-se, contudo, a proporcionalidade dos valores constantes na proposta vencedora do certame licitatório, **a partir do dia 06 de setembro de 2022.**

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

É o parecer.

Anita Garibaldi, 06 de setembro de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº _____

**ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
E A EMPRESA TELE PORTAL DISTRIBUIDORA
LTDA.**

Pelo presente termo Aditivo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular **LUIZANGELO GRASSI**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Celso Ramos - SC, e a empresa **TELE PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n. 37.132.229/0001-90)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLOVIS SEGANFREDO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº _____, Pregão n. 27.2022 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do item **CONJUNTO DE VISTA**, por solicitação da Secretaria de Assistência Social (para adequação técnica do objeto), previstas no Contrato Administrativo 088/2021, na forma do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, no valor individual de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) para cada item licitado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 06 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

TELE PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____